PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

Lei Municipal n.º 1174-97

"Autoriza doação"

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a JOÃO CORRÊA CPF N.º 058.742.701/91 e T.E. N.º 50.714.310/74 Seção: 04, uma área de sua propriedade, designado por lote - 15 da Q:01 da Rua 02 - esq. c/ Rua 02 - Vila Dionízia M. Peixoto, nesta cidade. Nos termos do memorial descritivo em anexo.*

Art. 2º - *A doação de que trata esta lei se destina a habitação.*

Parágrafo Único - O imóvel doado através desta Lei se reverterá ao município caso:

I - O empreendimento previsto não seja concretizado no prazo máximo de 01 (um) ano;

II - O beneficiário venha a dispor do imóvel por qualquer forma.

Art. 3º - *As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta do beneficiário.*

Art. 4º - *Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 12 de dezembro de 1997.

Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Sec. Municipal do Governo e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO:	*Prefeitura Municipal de Ipameri - GOIÁS*
IMÓVEL:	*LOTE - VILA DIONÍZIA MARTINS PEIXOTO*
ENDEREÇO:	*Rua 02*
QUADRA:	*01*
LOTE:	*15*
ÁREA TOTAL:	*6.535,20m2.*
ÁREA DOADA:	*226,50m2.*
NOME DO RECEBEDOR:	*JOÃO CORRÊA*
FINALIDADE:	*Construção de uma residência.*

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

(Observador de frente para o lote)

O imóvel a ser descrito tem as seguintes dimensões:

Frente:	*10,50m. p/ a Rua 02*
Fundos:	*10,00m. p/ o lote n.º 12*
Lateral direita:	*19,00m. p/ o lote n.º 16*
Lateral esquerda:	*22,30m. p/ o lote n.º 14, onde finda a presente descrição.*

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 12 de dezembro de 1997

Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Sec. Municipal do Governo e Planejamento